DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2622/2018

PROCESSO TC/MS : TC/1886/2013
PROTOCOLO : 1407795
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
CONTRATADO : VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
VALOR INICIAL : R$ 170.400,00
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM EFETIVO DE 1 JARDINEIRO E 4 SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO AVELINO DOS REIS – GUANANDIZÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo n.º 2/2011, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A Decisão Singular nº. 2752/2012, proferido nos autos do Processo TC 72129/2011, julgou regular e legal o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 90/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos necessários com efetivo de 1 jardineiro e 4 serviços gerais

para atendimento do ginásio poliesportivo Avelino dos Reis - Guanandizão, com o valor de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência no período de 06/07/2011 a 05/07/2012, conforme a cláusula quinta (fl. 18).

O 1º Termo Aditivo – teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 2/2011 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 30/06/2013.

Após apreciação do feito, a Unidade de Instrução conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, do aditivo, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise 2ICE - 21757/2017, às fls. 610/616.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, ás fls. 617.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual, do Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O instrumento de *Contrato Administrativo n.º* 2/2011 foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos necessários com efetivo de 1 jardineiro e 4 serviços gerais para atendimento do ginásio poliesportivo Avelino dos Reis - Guanandizão, com o valor de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 170.400,00
Termos Aditivos - prazo c/reflexo financeiro	R$ 170.400,00
Valor Contratual Final	**R$ 340.800,00**
Notas de Empenho	R$ 340.800,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 14.200,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 326.600,00**
Ordens Bancárias + Retenções	**R$ 326.600,00**
Notas Fiscais	**R$ 326.600,00**

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 610/616), *in verbis:*

"Diante do exposto, concluímos:

a) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 2/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande**, através da **Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa **Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda** (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

b) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 2/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande**, através da **Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa **Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda** (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

c) Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 2/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande**, através da **Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa **Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda** (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Após análise, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 617), *in verbis:*

"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-2ICE-21757/2017 (integra fls.171), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18,inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pelo Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 002/2011 (integra fls.610), do 1º TERMO ADITIVO e da

EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e com o disposto no capitulo III da IN nº035/2011 com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 2/2011, do 1º Termo Aditivo*, *bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização Contrato Administrativo nº 2/2011 celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2/2011 celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande (CNPJ Nº

03.501.509/0001-06) e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 – Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2011 celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda (CNPJ Nº 11.773.715/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF n.º 924.445.208-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno;

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator